

## ATOS do EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1643/2012

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º e do artigo 6º da Lei nº 1.583 de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.583 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único: No âmbito da Administração direta e indireta do Município de Rio das Ostras, caso o somatório das vantagens pecuniárias permanentes e da Gratificação de Incorporação (GI) a ser incorporada ultrapasse o valor do subsídio ou da remuneração percebido pelo servidor no cargo que ocupar, quando do requerimento de incorporação, os percentuais previstos no caput poderão ser reduzidos ou não aplicados, não havendo direito adquirido a percentuais ou valores que ultrapassem os tetos supramencionados."*

**Art. 2.º** - O artigo 6º da Lei 1.583 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Os reflexos financeiros da incorporação somente serão percebidos após 12 (doze) meses de cessado o exercício do Cargo Comissionado ou da Função Gratificada quando a exoneração ou dispensa ocorrer a pedido do servidor e, imediatamente, quando ocorrer ex officio"*

**Art. 3.º** - Fica à Administração Pública autorizada a rever seus atos em virtude da vigência deste Diploma Legal, devendo o servidor requerer junto à Secretaria de Administração, à Fundação Rio das Ostras de Cultura e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras a necessária adequação, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação desta lei.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 0471/2012

Revoga o Decreto 012 de 2008, que regulamenta a Lei 100, de 28 de julho de 1994, ampliando o número das autonomias de táxis no Município de Rio das Ostras, e dá nova redação ao artigo 5º do Decreto 081 de 1994, que regulamenta a Lei 100, de 28 de julho de 1994, estabelecendo novos pontos de Táxi no município.

**Considerando** o crescimento populacional experimentado pelo Município de Rio das Ostras nos últimos anos,

**Considerando** a necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados, garantindo o equilíbrio entre a demanda e os prestadores de serviços,

**Considerando** a previsão legal da adequação do número de táxis licenciados, nos termos do Art. 20, da Lei 100, de 1994,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS**

**OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e conforme Processo Administrativo nº 25613/2011,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado em 70 (setenta) o número de Permissões para exploração do serviço de Táxi no Município, concedidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Os novos veículos que serão cadastrados deverão ter, no máximo, 04 (quatro) anos de fabricação.

**Art. 3º** - Todos os veículos utilizados na exploração do serviço de Táxi deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

**Art. 4º** - O artigo 2º do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 2º. - É assegurada permissão para exploração deste serviço aos motoristas de táxis já inscritos e com cartão de autonomia fornecido por esta Prefeitura Municipal, até a data da publicação deste Decreto, desde que atendidas as exigências de lei 100/94."*

**Art. 5º** - O parágrafo único do artigo 4º do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único - O motorista que cessar suas atividades retirará o veículo cadastrado como táxi da praça, e procederá a baixa de sua permissão junto a Prefeitura Municipal e baixa da placa vermelha junto ao DETRAN."*

**Art. 6º** - O candidato a permissão deverá requerê-la ao Prefeito do Município, em petição instruída com os seguintes documentos:

- I - certidão negativa de feitos criminais;
- II - certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- III - prova de propriedade do veículo ou cessão de direito;
- IV - carteira do SUS.

**Art. 7º** - O artigo 9º do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º. Os táxis deverão possuir obrigatoriamente: I - Luminária com a palavra "TÁXI" na parte externa superior, devidamente iluminada à noite; II - substituir taxímetro devidamente aferido pelo IPEM/RJ; III - cartão de identificação com foto; IV - cartão de autonomia e selo de vistoria efetuada pela Inspetoria de Transporte da SEMOC."*

**Art. 8º** - O Art. 10 do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 10. Os táxis só podem ser conduzidos por motoristas cadastrados na Inspetoria de Transporte da SEMOC."*

**Art.9º** - O Art. 14 do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:  
*" Art. 14. Os táxis só poderão entrar em serviço após vistoria da Secretaria Municipal de ordem Pública e controle Urbano, através da Inspetoria de Transportes."*

**Art.10.** - O inciso I do artigo 12, do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*" I - cobrar acima do mercado no taxímetro ou deixar de usá-lo."*

**Art.11.** - O artigo 16 do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 16. O veículo apropriado em vistoria receberá um selo comprovado a regularidade do veículo."*

**Art.12.** - O artigo 17 do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 17. A taxa e transferência de que trata o art. 5º da Lei Municipal 100/94 será a prevista na Lei 508/2000 (tributos) no valor de 10 (dez) por cento do valor do veículo."*

**Art.13.** - O artigo 18 do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.18. Será previsto na Lei 1404/2009 e no Decreto 143/2009."*

**Art.14.** - O parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º - No estabelecimento das tarifas, serão levado em conta os custos fixos,..., a ser estabelecidas pela Secretaria de Ordem Pública e Controle Urbano."*

**Art.15.** - O parágrafo 3º do artigo 18 do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º - Quando o aumento dos custos dos serviços o exigir, as tarifas poderão sofrer reajustes."*

**Art.16.** - Ficam revogados os artigos 19 e 20 e seus parágrafos do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994.

**Art.17.** - O artigo 21 do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 21. Atualização e utilização da UFIR/RJ."*

**Art.18.** - O artigo 5º do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:  
*"Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes pontos de Táxi:*

- I - Praça José Pereira Câmara;*
- II - Supermercado Princesa: Alameda Casimiro de Abreu em frente ao nº 120;*
- III - Em frente ao Shopping Holiday: RJ 106, próximo ao Km 148,5;*
- IV - Av. Amazonas esquina com Alameda Carlos Lacerda;*
- V - Próximo ao Supermercado Só Ofertas: Rua Isaías Moreira de Oliveira s/n;*
- VI - Em frente ao Supermercado Extra: Av. Desembargador Ellis Hermidio Figueira s/n;*
- VII - Pronto Socorro: Rua Laércio Lúcio de Carvalho s/n;*
- VIII - Hospital: Rua Nildo Lustosa s/n;*
- IX - Supermercado Super Genro: Alameda Carlos Lacerda em frente ao nº 251;*
- X - Prefeitura: Av. Alcebiades Sabino dos Santos em frente ao nº 235;*
- XI - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC: Rua Uruguai, na praça Prefeito Claudio Ribeiro;*
- XII - ZEN: Av. ZEN com Rua Químico de Petróleo;*
- XIII - Hotel Vilarejo: Alameda do Abricó s/n;*
- XIV - Centro de Cidadania: Rua das Casuarinas s/n;*
- XV - 128ª Delegacia Policial: Av. Jane Maria Martins Figueira s/n;*
- XVI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Rio das Ostras - IPASRO: Rua Rio Grande do Sul em frente ao nº 129;*
- XVII - Posto de Saúde de Cidade Praiana: Rua Santa Catarina em frente ao nº 080;*
- XVIII - Rua Abel Siqueira esquina com a RJ 162;*
- XIX - Parque da Cidade: Rua Inajera em frente ao nº 1014;*
- XX - Mar do Norte: Rua Nossa Senhora da Aparecida na praça Antonio Tonico;*
- XXI - Mar do Norte 2: Estrada Velha da Praia com RJ 106;*
- XXII - Rocha Leão: Rua Henrique Sarzedas na Praça do Trem;*